DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

www.quata.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/quata

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE QUATÁ	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Outros Atos	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Quatá, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Quatá poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.quata.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/quata
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Quatá
CNPJ 44.547.313/0001-30
Rua General Marcondes Salgado, 332
Telefone: (18) 3366-9500
Site: www.quata.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/quata

Câmara Municipal de Quatá
CNPJ 49.126.097/0001-72
Rua General Marcondes Salgado, 324
Telefone: (18) 3366-1208
Site: www.camaraquata.sp.gov.br

Instituto Municipal de Previdência Social de Quatá
CNPJ 04.932.821/0001-17

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Quatá garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.quata.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/quata

PODER EXECUTIVO DE QUATÁ

Atos Oficiais | **Decretos**

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ
C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

DECRETO Nº. 3.842
DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019.

"DISPÕE E REGULAMENTA A REALIZAÇÃO DE RECADASTRAMENTO IMOBILIÁRIO A FIM DE ATUALIZAR O CADASTRO FISCAL DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MARCELO DE SOUZA PECCHIO, Prefeito do Município de Quatá, Estado de São Paulo, no uso e suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no Código Tributário Municipal – Lei nº. 783, de 12 de dezembro de 1984, nos artigos 15,16,17, 46, 47 e 48, seus parágrafos e incisos;

CONSIDERANDO a obsolência dos dados que compõem o Cadastro Fiscal Imobiliário do Município;

CONSIDERANDO que o Poder Executivo deve zelar pela coerência em seus atos e qualidade dos dados obtidos;

DECRETA

Art. 1º - Fica determinada a realização do recadastramento imobiliário do Município de Quatá/SP, no período de 20/032019 a 20/05/2019, na forma aqui disposta.

Art. 2º - O recadastramento irá abranger todas as unidades imobiliária, construídas ou não, na zona urbana do Município, bem como em seu entorno imediato e será coordenado pela Secretaria de Planejamento, através do setor de cadastro.

Art. 3º - Todos os proprietários de imóveis deverão comparecer na Prefeitura, no setor de cadastro, a fim atualizar as informações do imóvel acerca da localização, propriedade, medidas, utilização, materiais aplicados na construção, tipologia, instalações e demais informações pertinentes ao cadastro.

Art. 4º - O contribuinte, por ocasião do recadastramento, deverá apresentar cópia dos seguintes documentos:

I – Documento de identidade com foto – RG ou CNH;
II – CPF – Cadastro Nacional de Pessoa Física;
III – Comprovante de residência atualizado (expedido no máximo três meses anteriores);
IV – Documento de propriedade do imóvel.

§ 1º - Entende-se por documento de propriedade:

RUA GENERAL MARCONDES SALGADO, 332 - CEP 19780-000 - FONE (18) 3366 9500 - FAX (18) 3366 9507 - QUATÁ - SP

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ
C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

I – Escritura Pública;

II – Recibo de compra e venda, desde que possua dados que permitam a real localização do imóvel;

III – Contrato de compra e venda;

IV – Termo de doação;

V – Inventário;

VI – Outros documentos, a serem analisados pelo Setor de Cadastro e pela Secretaria de Assuntos Jurídicos do Município.

§ 2º - Os documentos deverão ser apresentados de forma legível, em cópia simples, não sendo necessária autenticação.

Art. 5º - A população será informada sobre o recadastramento, de forma antecipada, através de anúncios em operadoras de radiodifusão e carro de som, acerca do período de recadastramento, a fim de comparecimento na Prefeitura e apresentação da documentação no tempo hábil.

Parágrafo único - O não comparecimento do contribuinte para recadastramento no prazo legal será considerado infração à legislação tributária municipal e descumprimento da obrigação acessória prescrita no artigo 172 e seus parágrafos, estando o contribuinte sujeito às penalidades previstas nos artigos 19, 30, 49 e 54, da Lei Municipal nº. 783, de 12 de dezembro de 1984.

Art. 6º - O Secretário Municipal de Administração e Finanças fica autorizado para proceder publicação de matéria complementar a este regulamento.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quatá, em 26 de fevereiro de 2019.

MARCELO DE SOUZA PECCHIO
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Quatá, na data supra.

FATIMA AP. CROSCATTO LOPES PEREIRA
Secretária Administrativa

RUA GENERAL MARCONDES SALGADO, 332 - CEP 19780-000 - FONE (18) 3366 9500 - FAX (18) 3366 9507 - QUATÁ - SP

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE QUATÁ
Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Outros Atos

269350 - SETOR MUNICIPAL DE TRANSITO

Data: 11/03/2019
Hora: 10:02:16

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO

-

Autoridade de Trânsito deste Município, com fulcro no artigo 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro, na Resolução 619 de 2016 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, devolveu as Notificações de Autuação por Infração de Trânsito por não ter localizado os proprietários dos veículos, ou porque não comprovou a entrega das Notificações de Autuação por Infração de Trânsito aos destinatários, proprietários dos veículos abaixo relacionados, notifica-os das respectivas Autuações por Infrações de Trânsito cometidas, concedendo-lhes, caso queiram, o prazo de quinze dias contados desta publicação, para a identificação de condutor e/ou a interpor Defesa junto à Autoridade Municipal de Trânsito, localizada nano Pátio da Fepasa, S/N, CEP 19780-000, Centro, Quatá - SP.

Placa	Nº Auto	Data Infração	Infração
BLB3843	Q1000000300	11/02/2019	653-0 0
CLQ3461	Q1000000298	08/02/2019	653-0 0
CTR1594	Q1000000208	02/02/2019	599-1 0
EAR3446	Q1000000286	08/02/2019	653-0 0
FDK2122	Q1000000207	31/01/2019	573-8 0
FFO5771	Q1000000296	02/02/2019	763-3 2
LNB3708	Q1000000299	03/02/2019	653-0 0